CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 186 / 90
CM/PALMITAL 06 / 08 / 90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

Justiça e Redação
Regularizada
C M Palmital, Estado de São Paulo 06 / 08 / 90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33 /90

Proibe a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de Palmital, salvo quando:

a) constituam denominações hamônimas;

b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica fonética ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação.

Parágrafo Único - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos substituídos pelo tipo e nomes de logradouros idênticos.

Artigo 2º - Observadas as condições do artigo anterior, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, ou seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

Artigo 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a logradouro público nome de pessoa viva.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de agosto de 1.990.

= MIGUEL BUENO VIDAL =
Vereador

= EDSON ROGATTI =
Vereador

= WANDERLEY MIGUEL JARDIM =
Vereador

= JOSÉ JORGE VERZA =
Vereador

= NELSON HIDALGO MOLERO =
Vereador

= TEREZINHA L.S. TERÇARIOL =
Vereadora

= GETÚLIO DUARTE =
Vereador

= WALDOMIRO JOAQUIM =
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

Evidentemente, a presente proposta de Lei não tem o objetivo de impedir que pessoas ilustres sejam homenageadas, pelo Legislativo ou pelo Executivo, e tenham seus nomes dados a logradouros públicos. Ocorre que a mudança indiscriminada de nome de ruas, praças e avenidas, além de trazer transtorno para os cidadãos e entidades públicas e privadas, agride a memória cultural da cidade. Daí a nossa proposta de lei, que exclui a possibilidade de alteração, exceto quando a denominação de determinado logradouro for homônima de outra já existente e quando houver similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade na sua identificação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de agosto de 1.990.

= MIGUEL BUENO VIDAL =
Vereador

= EDSON ROGATTI =
Vereador

= WANDERLEY MIGUEL JARDIM =
Vereador

= JOSÉ JORGE VERZA =
Vereador

= NELSON HIDALGO MOLERO =
Vereador

=TERESINHA L.S. TERÇARIOL =
Vereadora

= GETÚLIO DUARTE =
Vereador

= WALDOMIRO JOAQUIM =
Vereador